



COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O **mandato** dos membros do **comitê de investimentos** do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML **é de 4 (quatro) anos**, po escolha e critério do Conselho Administrativo.

Isso decorre de disposição contida na **Resolução n° 06, de 19-09-2023**, publicada no Jornal Oficial de Limeira em 20-09-2023, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

Os membros do comitê de investimentos são indicados pelo Supeintendente “*ad referendum*” do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.

Abaixo verifica-se os termos do **art. 1°** da epigrafada resolução n° 06/2023:

Art. 1°. O art. 2° da Resolução n° 02 de 22 de junho de 2012, alterado pela Resolução n° 01 de 03 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do §6°:

“**Art. 2°.** O Comitê de Investimentos deverá ser constituído por 03 (três) servidores do Instituto de Previdência Municipal de Limeira – IPML, indicados pelo Superintendente “*ad referendum*” do Conselho Administrativo.

§1° Dentre os servidores designados para integrar o Comitê de Investimentos serão lhe exigidos requisitos para ingresso ou permanência nas respectivas funções, a comprovação de certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8°-B da Lei n° 9.717 de 27 de novembro de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8° da Portaria n° 9.907 de 14/04/2020.

§2º O presidente do Conselho de Administrativo, o Superintendente, e os membros do Conselho Administrativo do IPML serão convidados a participar das reuniões do Comitê de Investimentos.

§3º (...)

§4º (...)

§5º Os membros do Comitê de Investimentos serão designados para cumprir mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos parcial ou totalmente.

§6º Os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal, Ceprosom, Câmara Municipal e os segurados aposentados poderão ser indicados pelo superintendente e nomeados através de Resolução do presidente do Conselho Administrativo desde que preencham as condições previstas no parágrafo primeiro.

Art. 2º. O art. 12 da Resolução n° 02, de 22 de junho de 2012, alterado pela Resolução n° 01 de 03 de Julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A ausência de membro do colegiado a três reuniões consecutivas ou sete reuniões alternadas, ordinárias ou extraordinárias, no período de quatro anos, acarretará a perda do mandato e sua substituição no Comitê, exceto se houver justificativa do faltoso, aceita pela maioria simples dos demais membros.”

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA, aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

EDILSON RINALDO MERLI
Superintendente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ N° 09.626.556/0001-62



E nos termos da Resolução nº 03 de 02 de Dezembro de 2022, o Comitê de Investimentos no período do exercício de 2023, contou com a seguinte composição:

Nome:	Cargo:
Fabício Ferreira Espinato	Presidente
Adriana Santos Bastos Ravanhane	Secretária
Samara Cristina Dias dos Santos.	Membro